Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.405, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Turismo Comunitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Turismo Comunitário, em consonância com a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - turismo comunitário: aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta, das águas e no âmbito do município como um todo, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional, de modo a promover a participação dos munícipes na cadeia produtiva do turismo, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

II - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem enquanto tais, com formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - incentivar o Turismo Comunitário fomentando um modelo de desenvolvimento turístico com o protagonismo da comunidade, de famílias ou de grupos organizados em redes, por meio do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida, participando da cadeia produtiva do turismo;

II - aprimorar a utilização dos recursos naturais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade;

III - respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs e conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, bem como contribuir para o aproveitamento destes como produtos turísticos que representam a história local;

IV - assegurar atividades econômicas de longo prazo que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, que contribuam para a redução da pobreza, complementando as atividades tradicionalmente desenvolvidas pela comunidade;

V - oferecer apoio e assessoria às comunidades, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6dd3b055-3e0d-42a3-b95e-0422e5b577ca.

VI - possibilitar instrumentos creditícios para viabilizar a participação da comunidade na cadeia produtiva do turismo;

VII - apoiar a realização de parcerias com a União e o Estado do Paraná para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta Lei;

VIII - apoiar a realização de parcerias com organizações nacionais e internacionais de fomento para a captação de recursos, no intuito de promover negócios de turismo pela comunidade local;

IX - proporcionar segurança, condições sanitárias adequadas, infraestrutura e serviços básicos e de apoio à visitação que atendam às necessidades dos moradores e visitantes;

X - fomentar, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, pesquisas, produção de dados, mapeamento e prospecção de potenciais atrativos turísticos e encadeamentos produtivos de caráter comunitário.

Art. 4º São princípios do Turismo Comunitário:

I - a promoção de alternativas de turismo ambientalmente corretas e socialmente justas e responsáveis;

II - a comercialização de produtos e serviços turísticos de acordo com princípios éticos, de responsabilidade e transparência;

III - o incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

IV - a valorização e o resgate do artesanato, da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;

V - o uso de estratégias de manejo que possibilitem a perpetuação de práticas tradicionais vinculadas ao território;

VI - prover infraestrutura básica e regulamentação das áreas que possuem potencial turístico ou participam do circuito do Turismo Comunitário;

VII - o desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VIII - estimular o desenvolvimento local por meio de uma atividade econômica complementar às demais atividades tradicionalmente desenvolvidas pela comunidade, de forma a contribuir para a geração de renda e para o fortalecimento e valorização dos ofícios e modos de vida local;

IX - oportunizar as trocas de experiências, saberes e conhecimentos entre diferentes culturas e modos de vida, sempre que essas oportunidades forem de interesse da comunidade;

X - o estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.documentos.foz.pr.gov.br e informe o código 20422e5b577ca.

.../Lei nº 5.405 – fl. 03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

André Roberto Alliana
Secretário Municipal
de Turismo e Projetos Estratégicos

Vilmar Andreola
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Comercial, Industrial e Agropecuário

Angela Luzia Borges de Meira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6dd3b055-3e0d-42a3-b95e-0422e5b577ca.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6dd3b055-3e0d-42a3-b95e-0422e5b577ca.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.405/2024**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O TURISMO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6dd3b055-3e0d-42a3-b95e-0422e5b577ca&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6dd3b055-3e0d-42a3-b95e-0422e5b577ca

Hash do Documento

917103DAB52ED383E43D3BBDA1E89F869E13CDF228F1978578E5A844D370907D

Anexos

PL 62-2023 - VEREADOR EDNAN EL SAYED.pdf - **216828ba-a288-4baa-9427-cea183435971**
5405 - TURISMO COMUNITÁRIO - PL 62-2023 - VEREADOR ADNAN EL SAYED..docx - **46f6c219-353a-4e9a-9cda-a1a7d51024a1**
5405 - TURISMO COMUNITÁRIO - PL 62-2023 - VEREADOR ADNAN EL SAYED.pdf - **e9b54532-ae32-4a3b-aa75-868c5ff3f81a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 02/05/2024 14:50:30 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 02/05/2024 14:03:23 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 02/05/2024 16:47:20 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANDRE ROBERTO ALLIANA (Signatário) - CPF: ***90461904** em 03/05/2024 10:46:05 - OK
Tipo: Assinatura Digital

VILMAR ANDREOLA (Signatário) - CPF: ***66429949** em 03/05/2024 12:18:39 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: ***91207974** em 03/05/2024 9:45:44 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4944 - Data: 03/05/2024

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.